

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

Entre as partes abaixo qualificadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, conforme aprovado nas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias das categorias convenentes, mediante cláusulas que seguem:

I - CONVENENTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 90.822.719/0001-09, Registro Sindical 46000.005788/00-33, entidade sindical legalmente constituída e sediada à Rua Voluntários da Pátria nº. 527 - sala 34, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente, José Flori C. Prestes – CPF 255.644.710-91, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada e na forma da anexa documentação, assistida pelo advogado do sindicato, Rômulo Escouto, OAB/RS 21.561, CPF 290.142.200-49, conforme anexo instrumento de procuração, ambos no fim assinados.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "**Sindicato Profissional**" e representará os adiante denominados "**empregados**".

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ 87.815.460/0001-56, Registro Sindical 193.347, entidade sindical, também legalmente constituída, com sede na Rua Ítalo Victor Bersani nº. 1134, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada por seu Presidente, Oscar de Azevedo – CPF nº. 223.532.320-00, assistido pelo advogado Marco Antonio Aparecido de Lima, OAB/RS nº. 11820, CPF nº. 858.560.968-00, conforme anexo instrumento de procuração, todos com assinatura no final.

Esse convenente, a seguir, será denominado, unicamente, "**Sindicato Econômico**" ou "**Sindicato Convenente**" e representarão as adiante denominadas "**empresas**".

II - BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelos Municípios de Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, São Marcos e Nova Pádua e Nova Roma do Sul, todos no Estado do Rio Grande de Sul.

III - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenentes, Profissional e Econômico, nas bases territoriais acima definidas.

IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, Profissional e Econômico, a teor da anexa documentação (editais, atas e listas de presença), foram autorizados, expressamente, a formalizar a presente convenção nos termos que se seguem.

V - VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente convenção coletiva terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua data base que é fixada no dia 1º de junho de 2009, para todos os efeitos, inclusive o de majorações e concessões por si determinadas.

VI - CONDIÇÕES

01. VARIAÇÃO SALARIAL EM 01 DE JUNHO DE 2009

Para efeitos da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, as empresas concederão em 1º de junho de 2009, a todos os seus empregados admitidos até 1º de junho de 2008 e com salário contratual de até R\$ 4.026,27 (quatro mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) mensal em 31 de maio de 2009, percentual de variação salarial correspondente a **6,00%** (seis por cento), a incidir sobre os salários resultantes da cláusula 01 (zero um) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as mesmas partes em 04 de agosto de 2008. As eventuais diferenças salariais oriundas das folhas de pagamento de junho e julho de 2009 serão pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de agosto de 2009.

01.01. Para os empregados admitidos até 1º de junho de 2008 e com salário contratual superior a R\$ 4.026,27 (quatro mil e vinte e seis reais e vinte e sete centavos) mensais em 31 de maio de 2009, a variação salarial será igual a uma parcela fixa de R\$ 241,57 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) a ser adicionada ao salário mensal resultante da cláusula 01 (zero um) da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada em 04 de agosto de 2008 entre as mesmas partes.

02. VARIAÇÃO SALARIAL - PROPORCIONALIDADE

Para efeitos de aplicação da variação salarial estabelecida na cláusula anterior, os empregados admitidos entre 01 de junho de 2008 a 31 de maio de 2009 terão seus salários reajustados de forma proporcional, conforme tabela de proporcionalidade abaixo estabelecida, observadas as datas anteriormente previstas para pagamento, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão, percentuais/valores incidentes/adicionados sobre o salário de admissão.

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE PARA A
VARIAÇÃO SALARIAL DE 1º DE JUNHO DE 2009**

Nº. de meses	Data da Admissão	Salários de até R\$ 4.026,27	Salários superiores a R\$ 4.026,27
		Percentual a ser aplicado em junho de 2009	Valor fixo a ser adicionado em junho de 2009
12	Junho/2008	6,00%	R\$ 241,57
11	Julho/2008	5,49%	R\$ 221,04
10	Agosto/2008	4,98%	R\$ 200,51
9	Setembro/2008	4,47%	R\$ 179,97
8	Outubro/2008	3,96%	R\$ 159,44
7	Novembro/2008	3,46%	R\$ 139,31
6	Dezembro/2008	2,96%	R\$ 119,18
5	Janeiro/2009	2,46%	R\$ 99,05
4	Fevereiro/2009	1,96%	R\$ 78,91
3	Março/2009	1,47%	R\$ 59,18
2	Abril/2009	0,98%	R\$ 39,46
1	Maió/2009	0,49%	R\$ 19,73

03. LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO

A aplicação da variação proporcional prevista no item imediatamente anterior não poderá implicar em pagamento ao empregado mais novo no emprego de salário maior que aquele a ser pago ao empregado mais antigo na empresa, no exercício do mesmo cargo e/ou função. Da mesma forma, não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Os salários dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao Sindicato Econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação, até a data base da categoria (01/06/2009).

04. QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima, fica cumprida pelas empresas integrantes do Sindicato Econômico a legislação salarial do período de 01 de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e subitens e 02) formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

05. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO

O pagamento de eventuais diferenças relativas aos meses de junho e julho de 2009 serão satisfeitas até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2009, restando acordado que o salário resultante da aplicação do percentual estabelecido na cláusula 01 (zero um) formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

05.01. Qualquer aumento concedido entre 1º de junho de 2008 e 31 de maio de 2009, poderá ser utilizado para compensação com as variações acima, até os percentuais previstos, de vez que os mesmos incorporam todas as variações salariais, espontâneas, coercitivas, acordadas ou abonadas no período de 1º de junho de 2008 a 31 de maio de 2009, inclusive quitando as eventuais diferenças de índices inflacionários no período revisando (01/06/2008 a 31/05/2009).

05.02. Serão compensados, igualmente, nos reajustes previstos pela presente convenção, os aumentos já previstos e praticados em outras composições que tenham sido firmados pelo Sindicato Econômico envolvido neste procedimento coletivo e os que eventualmente venham aderir aos presentes termos e que estabeleçam reajustes em qualquer dos meses situados no período de 01 de junho de 2008 até 31 de maio de 2009, inclusive.

05.03. As empresas que não puderem fazer o pagamento das diferenças na folha de Agosto/2009 poderão fazer na folha de Setembro/2009 sem quaisquer cominações legais.

06. COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula 01 e subitens e 02 da presente, praticados a partir de 1º de junho de 2009 e na vigência da presente Convenção, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em eventual procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

07. SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base de 1º de junho de 2009 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado salário normativo mínimo, ou seu equivalente em semana, dia ou hora, salários estes que formarão base para procedimento coletivo futuro, nas seguintes condições:

07.01. Para os **empregados desenhistas copistas** o salário normativo mínimo a ser praticado a partir de junho de 2009 será de **R\$ 802,20** (oitocentos e dois reais e vinte centavos) mensais.

07.02. Para os **empregados desenhistas detalhistas** o salário normativo mínimo a ser praticado a partir de junho de 2009 será de **R\$ 1.028,40** (um mil e vinte e oito reais e quarenta centavos) mensais.

07.03. Para os **empregados desenhistas projetistas** o salário normativo mínimo a ser praticado a partir de junho de 2009 será de **R\$ 1.522,80** (um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) mensais.

07.04. Fica estabelecido que os salários normativos mínimos não serão nem poderão ser considerados, sob qualquer hipótese e por quem quer que seja, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal.

07.05. Fica assegurado aos empregados da categoria profissional mencionados nos subitens 07.02 (zero sete ponto zero dois) e 07.03 (zero sete ponto zero três) acima, o direito de subscreverem os trabalhos por eles executados, sem prejuízo do empregador quanto à propriedade e respectiva exploração, nos termos do disposto nos arts. 88 e seguintes da Lei nº. 9279/96 que regula direito e obrigações relativos à propriedade industrial.

08. SALÁRIOS NORMATIVOS - NÃO VINCULADOS COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL

Fica estabelecido que os salários normativos não serão considerados salários mínimos profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

09. QÜINQÜÊNIO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de 1º de junho de 2009, o valor de **R\$ 40,25** (quarenta reais e vinte e cinco centavos) mensais, a título de qüinqüênio, para os empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

09.01. Ao empregado readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, será garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula (09), a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.

09.02. Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 1992, para o cômputo dos períodos descontínuos, deverão comunicar que já mantiveram vínculo de emprego anterior, respeitado o direito adquirido dos empregados em atividade.

10. FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme disposições já em composições anteriores, as empresas poderão em situação de dificuldades flexibilizar a jornada de trabalho de seus empregados, nas seguintes condições:

10.01. Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho as empresas comunicarão a mesma com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional e Econômico;

10.02. A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do Sindicato Profissional, mediante aprovação de 62% (sessenta e dois por cento) dos empregados em efetivo exercício de suas funções;

10.02.01. Se o Sindicato Profissional, convocado com 10 (dez) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a votação será procedida em 2ª (segunda), mesmo sem a sua presença.

10.03. As empresas poderão optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês;

10.04. Caso as empresas optem pela compensação, poderá a mesma ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segundas a sexta-feira ou aos sábados, sempre assegurando-se um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal;

10.05. As empresas comprometem-se, caso adotem no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas;

10.06. No caso da empresa adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo à demissão do empregado em até 02 (dois) meses após o término do regime de tal jornada, a empresa pagará o valor dos 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas;

10.07. No caso de pedido de demissão pelo empregado será descontado do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa;

10.08. O prazo de duração do referido regime será de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, mediante nova votação, por apenas uma oportunidade por período de até 90 (noventa) dias, com início na vigência da presente Convenção;

10.09. O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao Sindicato Profissional e aos empregados;

10.10. A jornada flexível poderá ser adotada em toda a empresa, em unidades fabris ou em linhas de atividades, de conformidade com a conveniência das empresas;

10.11. A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos empregados relativos a décimo terceiro salário, férias e repouso semanais remunerados.

11. 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA

Aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de suas férias, as empresas concederão junto com o pagamento das mesmas férias o adiantamento da Gratificação de Natal para os trabalhadores, previsto na Lei nº. 4.749, de 13 de agosto de 1965.

12. DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, quando efetuarem o pagamento da remuneração dos mesmos, os correspondentes discriminativos onde constem as parcelas que estão sendo pagas, bem como o valor da contribuição mensal feita ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13. GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

É assegurado às empregadas gestantes, nas empresas abrangidas pela representação do Sindicato Econômico, durante a vigência da presente Convenção, a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, facultado à empregada renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

13.01. A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

13.02. Na hipótese de aborto será aplicável a cláusula 13 (treze) acima, com um prazo de garantia de 30 (trinta) dias.

14. ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes, exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, inclusive os cursos supletivos, e os exames se realizem em horários total ou parcialmente conflitante com o seu turno de trabalho.

14.01. O empregado, para gozar do benefício nesta cláusula previsto, deverá avisar ao empregador com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da jornada em causa, obrigando-se, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

15. PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

Fica instituído o seguinte Plano Educacional para os empregados que percebam na época da realização da matrícula até **R\$ 802,20** (oitocentos e dois reais e vinte centavos) mensais e em atividade nas empresas na data de concessão do benefício, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal.

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas, a sua matrícula e a realização dos exames de aproveitamento, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, inclusive os cursos supletivos, relativamente ao ano ou semestre a que se refere à ajuda educacional prevista nesta cláusula;

b) poderá ser substituída a comprovação da realização dos exames de aproveitamento logo acima referido pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre a que se refere à ajuda educacional aqui prevista;

DAS CONDIÇÕES

15.01. Para os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico que percebam na época da realização da matrícula até **R\$ 802,20** (oitocentos e dois reais e vinte centavos) mensais, atendidas as condições acima estabelecidas, as empresas concederão uma ajuda de custo anual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo salário contratual, como ajuda de custo própria não integrada no salário do trabalhador e paga ao final do ano letivo.

16. DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado dispensado por justa causa.

17. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE CINCO DIAS

As empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 08 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido, visando à compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas

extras, garantindo o repouso semanal remunerado de 01 (um) dia independentemente de feriados.

17.01. O regime de compensação acima autorizado é estabelecido para atender os interesses dos empregados, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas extras, habituais ou não, restando, desde já, autorizada a prorrogação de horas, nos termos do art. 59, § 1º, da CLT.

17.02. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as empresas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

18. FERIADO QUE RECAIR EM DIA COMPENSADO

Se um feriado recair em dia compensado, nos termos desta cláusula, o pagamento correspondente será feito em dobro.

19. RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Por ocasião da rescisão de contratos de trabalho que vinculem empregados representados pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão aos mesmos, contra-recibo, a relação dos Salários de Contribuição ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), quando solicitado.

20. AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Aos empregados abrangidos pela presente ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

21. RESCISÕES - ASSISTÊNCIA

Aos empregados que contarem com 12 (doze) ou mais meses de efetividade funcional haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo), do art. 477 (quatrocentos e setenta e sete), da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se o Sindicato Profissional a dar assistência ao ato, ressalvada, porém, a aplicabilidade do parágrafo 3º (terceiro) do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o Sindicato Profissional não mantiver este serviço.

22. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente uniformes e seus acessórios quando obrigatório seu uso em serviço.

23. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES. - USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA -

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberam e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

23.01. Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequado.

23.02. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

24. DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas obrigam-se, em nome do Sindicato Profissional e por conta e responsabilidade dele, em única função e por motivo da presente Convenção, a promoverem o desconto aprovado pela Assembléia Geral da importância equivalente a **3,50%** (três vírgula cinqüenta por cento) do salário contratual dos empregados constantes na folha de pagamento do mês de junho de 2009, devendo os descontos serem recolhidos aos cofres do Sindicato Profissional até o dia 10 de outubro de 2009, mediante crédito em conta bancária efetivado pelas mesmas empresas.

25. ENCARGOS RECOLHIMENTOS EM ATRASO

Em hipótese de serem processados os descontos nos salários dos empregados e não efetuados os recolhimentos correspondentes ao Sindicato Profissional, o empregador que assim proceder, deverá pagar ao mesmo sindicato uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, bem como juros legais e correção monetária sobre o valor em causa, contados a partir da data do vencimento.

26. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas abrangidas pela presente convenção representada pelo Sindicato Econômico conveniente, recolherão aos cofres do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul uma contribuição para custeio de suas despesas dentro das seguintes bases:

26.01. As empresas que tenham um efetivo de até 1000 empregados na folha de junho de 2009 contribuirão com a importância de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), por empregado.

26.02. Aquelas empresas que tiverem acima de 1000 empregados na folha de junho de 2009, recolherão em relação aos primeiros 1000 a quantia de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), por empregado, e com relação aos excedentes a quantia de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por empregado.

26.03. Os recolhimentos serão processados em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30 de setembro de 2009, e a segunda até 30 de outubro do mesmo ano.

27. ENCARGOS - RECOLHIMENTOS EM ATRASO

Em hipótese de não serem processados os recolhimentos, o empregador que assim proceder, deverá pagar ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul a contribuição acrescida de atualização monetária aplicada pelo INPC/IBGE do período de atraso, acrescido ao valor atualizado os juros de mora pela taxa SELIC, aplicado, por fim, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante já atualizado.

28. HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As empresas remunerarão as horas extras efetivamente trabalhadas por seus empregados com o adicional de 50% (cinquenta por cento) naquelas até o número de 22 (vinte e duas) mensais, com adicional de 100% (cem por cento) naquelas de número de 23 (vinte e três) a 70 (setenta) horas-extras mensais, e com adicional de 130% (cento e trinta por cento) nas excedentes a 70 (setenta) horas-extras mensais, sempre ressalvados os horários especiais.

28.01. O Sindicato Econômico expedira às empresas da categoria recomendação para que as mesmas reduzam as horas extras realizadas por seus empregados.

29. FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão conceder compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriados próximos a repouso semanais remunerados, desde que esta compensação seja aprovada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em efetiva atividade, em votação secreta que deverá ser assistida por 01 (um) membro da diretoria do Sindicato Profissional.

29.01. O processo de votação obedecerá às mesmas regras válidas para a decisão sobre flexibilização da jornada.

30. FERIADÕES - NÃO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Caso os empregados optem por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido, a votação, com características iguais à já descrita, deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos empregados em efetiva atividade.

30.01. O processo de votação obedecerá as mesmas regras válidas para a decisão sobre flexibilização da jornada.

31. DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, convênios médicos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

31.01. Será facultado aos empregados revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrente a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregados.

32. RESCISÕES - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas, quando concederem aviso prévio a seus empregados, deverão pagá-lhes as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho no prazo previsto em lei, sob pena de pagarem uma multa equivalente ao valor dos salários que seriam do prazo excedente, limitado o valor da eventual multa ao do próprio salário mensal.

32.01. Não caberá esta multa:

- a. Se a demissão do empregado for efetivada sob a acusação de falta grave, ainda que a mesma venha a ser julgada improcedente ou não comprovada em reclamatória judicial;
- b. Se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- c. Mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as que forem oferecidas;
- d. Se a empresa promover ação de consignação em pagamento ou depósito.

33. FÉRIAS - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas obrigam-se a, quando do pagamento das férias a seus empregados, procederem ao desconto da contribuição previdenciária correspondente.

34. TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução aos seus empregados para e do local de trabalho, onde exista transporte coletivo, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

35. AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios equivalentes, no caso de falecimento de um seu empregado pagarão aos dependentes legais do mesmo, que dela disporão como se lhes aprouver, uma quantia de **R\$ 654,76** (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

36. MENSALIDADES - PRAZO PARA RECOLHIMENTO

As empresas deverão recolher ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor das mensalidades que tiverem por ordem e responsabilidade do Sindicato Profissional descontado de seus empregados e devidos a este.

36.01. Junto com os recolhimentos previstos nesta cláusula, as mesmas empresas encaminharão ao Sindicato Profissional relação dos nomes dos associados contribuintes.

36.02. Caso ocorra atraso no desconto e respectivo recolhimento, a empresa pagará ao Sindicato Profissional uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do recolhimento não efetuado.

37. PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

O empregado que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

37.01. Tenha uma efetividade na empresa de no mínimo 07 (sete) anos;

37.02. Comunique o início do período de 12 (doze) meses e comprovando o tempo de serviço em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da empresa;

37.03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa;

37.04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

37.05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

38. ABONO NA APOSENTADORIA

As empresas pagarão a seus empregados quando do efetivo desligamento para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e desde que nela trabalhem a pelo menos 05 (cinco) anos, um abono especial em valor correspondente a 01 (um) salário base mensal vigente à época da aposentadoria.

38.01. O benefício estabelecido acima será estendido para aqueles que se aposentem e continuem trabalhando, desde que trabalhem na empresa a pelo menos 05 (cinco) anos e comuniquem a mesma, por escrito, o fato de terem se aposentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta do INSS.

39. FÉRIAS - INÍCIO

As férias, salvo manifestação em contrário do empregado, terão seu início no primeiro dia útil da semana.

40. ACIDENTADO - INDENIZAÇÃO

Aos herdeiros do empregado que venha a falecer no local de trabalho, vítima de acidente também do trabalho, será devida uma indenização equivalente a **R\$ 3.612,52** (três mil seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), paga pelo empregador.

40.01. O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação de qualquer natureza.

41. QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional afixar, em quadro de avisos, com as dimensões de 0,50 x 0,50m., material de divulgação de suas promoções.

41.01. As publicações a serem afixadas deverão ter prévia aprovação da direção das empresas.

41.02. Nas empresas em que o Sindicato Profissional não tenha contato direto na portaria com os empregados, após pedido prévio e determinação de local pela direção da empresa, poderá a mesma autorizar em local e horário pré-determinado a entrega de material de divulgação não ofensivo a qualquer pessoa.

41.03. Qualquer infração desta cláusula e seus subitens autorizará a empresa à imediata retirada dos avisos.

41.04. A determinação do local de afixação do quadro de aviso e sua confecção incumbirão exclusivamente à empresa.

42. GESTANTE - LIBERAÇÃO ANTECIPADA

As empresas liberarão suas empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gravidez, 10 (dez) minutos antes do término de cada turno de trabalho, sem perda de remuneração.

42.01. A época a partir da qual ocorrerá à liberação deverá ser determinada por médico da empresa e, na sua falta, por médico de órgão oficial, e nesta qualidade.

43. REFEIÇÕES - PERÍODO DE INTERVALO

As empresas que mantiverem refeitório ou local destinado a refeições de seus empregados, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados em efetiva atividade, em votação secreta que deverá ser assistida por um membro da diretoria do Sindicato Profissional.

43.01. Este procedimento, caso aceito, deverá ser comunicado ao Sindicato Profissional.

43.02. Se o Sindicato Profissional, convocado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a Assembléia será procedida em 2ª (segunda) mesmo sem a sua presença.

44. GARANTIA DE EMPREGO - RENUNCIÁVEIS/TRANSACTIONÁVEIS

As garantias de emprego nesta Convenção estabelecidas e nos seus termos (cláusulas 13 e 37) são renunciáveis e/ou transacionáveis pelo empregado detentor.

45. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados que tenham uma efetividade mínima de 10 (dez) anos na mesma empresa e com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, será concedido um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

45.01. Para o cômputo do período de 10 (dez) anos nesta cláusula previsto, serão considerados os períodos descontínuos desde que não ultrapassem a 06 (seis) meses entre um contrato e outro.

45.02. Para o caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio, será observada a indenização de 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio. Em caso de cumprimento do aviso prévio, será observado o período legal e indenizado o saldo de 15 (quinze) dias.

46. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul e que venham a aderir a presente Convenção, recolherão os valores previstos na cláusula 26 (vinte e seis) supra, em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.

47. CORREÇÃO DOS VALORES NAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Os valores constantes das cláusulas 15ª (décima quinta), 35ª (trigésima quinta) e 40ª (quadragésima) serão reajustadas em iguais épocas e nas mesmas condições em que a categoria profissional for coletivamente reajustada.

48. AUXÍLIO - CURSOS PROFISSIONALIZANTES/ESPECIALIZAÇÃO

Aos empregados indicados pelas Empresas para realização de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional e desde que tenham uma efetividade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência comprovada, o pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das mensalidades dos referidos cursos será custeado pelas respectivas empresas.

49. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - EXCLUSÃO DE HORÁRIO EXTRA

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo despendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional, nos termos desta cláusula, ou mesmo da anterior (49).

50. GESTANTE - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às empregadas acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51. ABONO - REPOUSO REMUNERADO HOSPITALIZAÇÃO DE FILHO MENOR

As empresas abonarão o repouso remunerado na hipótese de falta do empregado por 01 (um) dia durante a vigência da presente convenção para fins de hospitalização de filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato.

52. CIPA - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, em até 20 (vinte) dias após a eleição, a relação de eleitos para a CIPA.

53. LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO NOS SETORES DE TRABALHO

Os empregados zelarão pela limpeza e organização dos seus respectivos setores de trabalho.

54. CARTÃO PONTO - TOLERÂNCIA

Não será considerado trabalho extra os registros feitos quinze (15) minutos antes e após os limites inicial e final da jornada de trabalho, salvo quando o empregado for convocado para serviço extraordinário.

55. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Será reconhecido o direito às empresas de pagarem os salários de seus empregados mediante depósito em conta corrente bancária, caso optem por tal sistema, valendo a movimentação como quitação.

56. 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTADO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, inclusive o acidentário, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador, condicionado o pagamento a:

56.01. O empregado afastado deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma empresa;

56.02. O empregado afastado deverá ter uma remuneração máxima de até 03 (três) salários normativos mínimos da categoria;

56.03. A gratificação se limitará a 70% (setenta por cento) do salário normativo mínimo da categoria, calculado proporcionalmente aos meses de afastamento e pagamento no mês de dezembro, compensando-se eventualmente benefícios concedidos com o mesmo título pelo INSS.

57. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Não será permitida a celebração de contrato de experiência de empregado readmitido na mesma função por uma mesma empresa, salvo se transcorridos mais de 06 (seis) meses entre um e outro contrato de trabalho.

58. REFEIÇÕES - DISPENSA DO REGISTRO NOS INTERVALOS

Faculta-se às empresas a dispensa do registro de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação no próprio recinto da empresa.

58.01. Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos empregados em cartão-ponto para serem reconhecidas.

59. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - SEXTAS-FEIRAS/ VÉSPERAS DE FERIADOS

O pagamento de salários em sextas-feiras e em véspera de feriados que coincidirem com o 5º (quinto) dia útil do mês, deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvadas as hipóteses de depósito em conta bancária, de opção pessoal e expressa do empregado pelo recebimento em cheque, ou de concessão, pelo empregador, de horário bastante para comparecimento do empregado ao banco durante a jornada de trabalho.

60. PIS - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO

As empresas abonarão meia jornada dos empregados durante o expediente bancário, para o fim de retirada do PIS, uma vez por ano, exceção feita as empresas que façam o pagamento por convênio diretamente na folha de pagamento.

61. AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

Às duas horas de redução no horário normal de trabalho no curso do aviso prévio, concedido pelo empregador, poderão ser usufruídas no início ou fim da jornada, por opção do empregado quando da comunicação do aviso prévio.

62. AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches; aquelas que possuem e não atenderem na totalidade as suas empregadas; ou ainda, aquelas que não mantenham convênios particulares, pagarão, a título de ajuda de custo, diretamente à creche que preencher os requisitos previstos em lei, mediante apresentação do respectivo comprovante, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo com despesas da creche, por filho de empregada com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

62.01. O pagamento previsto nesta cláusula, realizado mediante apresentação do comprovante do referido custo, estará limitado ao valor de **R\$ 150,73** (cento e cinquenta reais e setenta e três centavos) mensais,

mantidas, porém, situações mais benéficas eventualmente em vigor em cada empresa.

62.02. A partir da vigência deste instrumento normativo, o benefício previsto na presente cláusula será extensível ao pai empregado, que, por decisão judicial devidamente comprovada, detenha a guarda de filho nas condições previstas do “caput” desta cláusula. Estende-se o mesmo benefício, nas mesmas condições e requisitos, ao empregado que, comprovadamente, detém a guarda do filho por falecimento da esposa, bem como nos casos de o empregado solteiro ter adotado a criança, na condição expressa no “caput” da cláusula.

VII - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

VIII - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências em decorrência da aplicação das cláusulas desta Convenção serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

IX - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

X - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Em Caxias do Sul, 27 de agosto de 2009.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL**
José Flori C. Prestes
CPF nº. 255.644.710-91

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
CAXIAS DO SUL**
Oscar de Azevedo
CPF nº. 223.532.320-00

P.p. Adv. Rômulo Escouto
OAB-RS 21.561
CPF n°. 290.142.200-49

P.p. Marco Antonio A. de Lima
OAB – RS 11.820
CPF n°. 858.560.968-00